CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - SINDIMOC

Pauta das reivindicações para a Convenção Coletiva de Trabalho – 2018 – para os motoristas e cobradores do transporte coletivo de passageiros das áreas urbana e metropolitana, reivindicadas e aprovadas pelos trabalhadores na Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2018.

- 01 Manutenção da data base em 01 de fevereiro;
- 02 Manutenção de todos os direitos, benefícios e contribuições das cláusulas homologadas nos Dissídios Coletivos junto ao TRT-PR nos anos de 2016 e 2017 (vigente até 31/01/18); acrescidas das alterações que serão abaixo apresentadas:
- 03 Reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, previsto e homologado em Dissídio Coletivo TRT-PR do ano de 2017, vigente no presente momento;
- 04- Recomposição da correção monetária tendo em vista que, nos últimos anos, as diferenças salariais (decorrente da aplicação retroativa do reajuste à data base) foram pagas no mês de abril.
- 05 Requer-se que o valor do Auxilio Alimentação seja fornecido em valor idêntico ao valor recebido pelos funcionários da URBS que atuam no transporte coletivo, os quais recebem Auxílio Alimentação de R\$ 670,48, mais vale crédito no cartão alimentação de R\$ 306,74, totalizando portanto, o valor de R\$ 977,22 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), os quais recebem ainda uma complementação deste Auxilio Alimentação de R\$ 500,00 no mês de dezembro de cada ano (conforme previsto nas Clausulas 15ª, 16ª e 17ª do ACT MR 082672/2015, firmado entre a URBS e o SINDIURBANO). OBS: O valor acima mencionado refere-se à CCT 15/16, devendo haver reajuste após este período. O valor do Auxilio Alimentação necessita de um reajuste considerável, em razão da perda do poder de compra(em face da alta dos alimentos) e até por questão de igualdade com os funcionários da URBS que também atuam no transporte coletivo.

Requer-se também seja antecipada a data do crédito do cartão alimentação para o dia 01 de cada mês.

06 - Alteração da Cláusula Vigésima Oitava Par. Quarto (Jornada de Trabalho), extinguindo definitivamente a possibilidade de ampliação do

A



CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

intervalo Intrajornada, tanto para os trabalhadores do transporte urbano como do transporte Metropolitano. Requer-se o cumprimento do intervalo previsto em lei para jornadas de até 6 horas (art. 71 da CLT). Portanto não há interesse dos trabalhadores na ampliação deste intervalo, devendo ser respeitado e cumprido o intervalo legal.

- 07 Extinção do parágrafo quinto da clausula Vigésima oitava da CCT's anteriores, com a concessão de intervalo mínimo de 15 minutos corridos para que o empregado tenha condições mínimas de descanso e lanche, a ser cumprido nos pontos finais ou nos terminais, devendo tal intervalo ser computado nem sistema de controle de jornada fidedigno, alterando-se o contido no Parágrafo Quinto da Cláusula 28ª;
- 08 Alteração do Regime de Controle de Jornada, por um sistema de controle fidedigno que não possa ser alterado e que possa ser acompanhado e retirado diariamente pelo funcionário, nos moldes do determinado pelo Ministério do Trabalho, devendo registrar todo o período efetivamente laborado, e não apenas os horários registrados nos validadores (catracas), alterando-se o § 8º da Clausula Vigésima Oitava. Tal alteração é extremante necessária para que haja um cumprimento efetivo dos limites legais das jornadas em razão das inúmeras irregularidades apontadas pelo Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes do Ministério do Trabalho GETRAC, em fiscalização às empresas de transporte coletivo;
- 09 Alteração da Cláusula 28ª, estabelecendo que a jornada normal máxima de trabalho dos motoristas e cobradores será de (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, alterando-se também o Parágrafo segundo da mesma Cláusula, estabelecendo-se que quando ultrapassado o limite diário de horário (6 horas), as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;
- 10 O tempo destinado diariamente ao acerto de contas de cada jornada (o cobrador larga o tubo ou ônibus e é obrigado a levar o dinheiro até a empresa), inclusive o deslocamento do local de rendição/parada até a empresa, despendido pelos Motoristas e Cobradores, e o tempo de permanência na garagem (anterior ou posterior à jornada e que é exigido pelas empresas), a disposição da empresa, deverá obrigatoriamente computado na jornada de trabalho e devidamente anotado em sistema de controle de jornada fidedigno, que possa ser conferido diariamente pelo funcionário;
- 11 Manutenção da Cláusula Décima Oitava da CCT 2013/2014 última inserida no sistema mediador do Ministério do Trabalho (MTE PR001779/2013) repetida e assinada juntamente com o Setransp nos anos posteriores. Manutenção da Cláusula Décima Quarta da CCT 2013/2014 (MTE PR001779/2013) repetida e assinada nos anos posteriores com o Sindicato patronal, com aplicação do mesmo reajuste pleiteado nas cláusulas econômicas, a ser aplicado sobre o valor vigente/acordado;





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 12 Obrigação de contratação de Seguros de Acidentes contra terceiros uma vez que a maioria das empresas cobra, dos motoristas envolvidos em acidente, o valor integral do conserto de todos os veículos envolvidos (ônibus e o outro veículo), muitas vezes sem a efetiva apuração de culpa, havendo um verdadeiro repasse do risco da atividade empresarial ao empregado. Ressaltase que as empresas já recebem da URBS valor referente à manutenção dos veículos, estando incluído aí as despesas com acidentes; Proibição de descontos relacionados à acidentes de trânsito, sendo este um risco natural da atividade que não pode ser repassado ao operador. As empresas devem possuir um seguro para acidentes, sem o qual nenhum valor pode ser repassado ao funcionário. A empresas tem economizado o valor deste seguro e quem tem pago esta conta (cujo risco é inerente da atividade empresarial) é o motorista, o que é um verdadeiro absurdo.
- 13 Reajuste nas demais cláusulas econômicas anteriormente pactuadas no percentual de 10% (dez por cento);
- 14 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado e por dia de atraso, em favor do empregado prejudicado, caso não haja o pagamento em dia, do salário e do adiantamento salarial, ou qualquer remuneração a que tenha direito, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive previstas em lei ou de indenização por outros prejuízos. A falta de uma punição adequada e que seja revertida ao trabalhador gerou inúmeros descumprimentos e atrasos nestes últimos anos, inclusive gerando paralisações no transporte.
- 15 Tendo em vista que é uma exigência do transporte coletivo o Curso de capacitação e também uma exigência a renovação da CNH, bem como a renovação do teste para EAR Exercício de Atividade Remunerada junto ao órgão de trânsito, requer que haja obrigatoriedade de dispensa do funcionário, sem prejuízo da remuneração, para a regularização de tais exigências, sendo esta liberação uma condição mínima para o trabalho.
- 16- Requer-se o pagamento de abono salarial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago até o dia 01/10/2018 ou no retorno das férias, abono este que já foi acordado nas últimas 7 CCT's.
- 17 Liberação dos Delegados Sindicais registrados nas empresas, para tratar de interesses da entidade ou para a realização de cursos também de interesse da entidade, por 20 dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação do Sindicato por escrito enviada 48 horas antes ao RH das Empresas, alterando a Cláusula 37ª da CCT;
- 18 Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, livremente negociada, deve ser cumprida por todos os representados, requer-se a alteração da Cláusula Quadragésima Quarta (penalidade), incluindo-se uma multa de R\$ 1.000,00 por empregado por cada descumprimento. Quando o empregado descumpre algo, a punição é exemplar (advertência, suspensão e





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

justa causa), devendo ser exemplar também a punição pelo descumprimento das empresas A punição de pequeno valor ou sem valor, favorece o descumprimento da obrigação.

- 19 Proibição de chamamento do funcionário fora de seu horário de serviço, ou o pagamento efetivo pelo tempo necessário (inclusive do deslocamento), para que o funcionário atenda ao chamado da empresa. As empresas tem convocado os empregados para explicações (sobre autuações da URBS, autuações do Setran, Detran, falta de numerário na prestação de contas, supostos danos no veículo e quaisquer outros motivos) na sede da empresa e fora do seu horário de serviço. O funcionário é obrigado a comparecer (fora de sua jornada), sob pena de punição e não há qualquer pagamento por este período. Estas convocações são recorrentes e obrigatórias, pois o empregado que não comparece é retirado da escala e fica levando falta até que compareça na empresa, ocorrendo também em outros casos outros tipos de punição, como a troca de escala e inversão do horário de trabalho. Estes chamamentos devem ocorrer necessariamente durante a jornada de trabalho ou serem devidamente remunerados. È de suma importância a inclusão de proibição neste sentido, para inibir as empresas de realizar tal procedimento.
- 20 Tendo em vista que há a obrigatoriedade das empresas ministrarem cursos de treinamento, prevista no Contrato de Concessão firmado entre as Empresas do Transporte e Urbs, requer-se a extinção da Clausula 23, parág. primeiro da CCT, sendo que todo treinamento a que deve submeter-se o funcionário deverá ser dentro do seu horário de trabalho ou devidamente remunerado como hora extraordinária; requer-se a extinção do parágrafo segundo da Clausula 23. Sendo uma obrigação decorrente da atividade e do contrato com a URBS, este custo deve ser suportado pela empresa e não pelo trabalhador.
- 21 Requer-se a obrigatoriedade de que as Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho dos funcionários que possuam mais de um ano de emprego sejam sempre realizadas pelo Sindicato obreiro;
- 22 Proibição de desconto das multas de trânsito enquanto não esgotarem-se todos os recursos cabíveis, sendo obrigada a empresa a dar totais condições para que o empregado apresente a defesa, entregando ao mesmo a notificação, pelo menos, 15 dias antes do vencimento;
- 23 Proibição de desconto nos salários das multas emitidas pela URBS, tendo em vista que a URBS multa e julga o recurso. As empresas protocolam os recursos (muitas vezes mal elaborados), perdem o julgamento (sem questionar alguns absurdos) e simplesmente descontam do salario do empregado o valor da penalidade. Requer-se também a proibição de punições sem a efetiva comprovação do fato por meio de ampla defesa do funcionário. Nenhuma punição poderá ser dada aos funcionários sem prévia comunicação por escrito





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

e sem que tenha sido **oportunizada a ampla defesa** (por escrito e com a participação do sindicato laboral). Proibição de qualquer punição nos casos de Reclamação efetuado no n. 156 da Prefeitura, tendo em vista que estas reclamações são anônimas, feitas por telefone, sem qualquer verificação de procedência e sem defesa ao funcionário.

- 24 Proibição definitiva, expressamente incluída na CCT, sob pena de multa, de aplicar "punições veladas", tirando o funcionário da escala de trabalho/não permitindo que ele trabalhe e aplicando-lhe falta como se ele não tivesse comparecido ao trabalho. Documentar e relatar expressamente na CCT o procedimento em relação aos Autos de infração emitidos pela URBS;
- 25 Conforme Lei Municipal 7.643/91, "terão gratuidade no Transporte Coletivo de Curitiba, todos os funcionários das empresas de transporte coletivo", requerendo que seja formallizado na CCT e estendido, sem qualquer limitação, o passe livre, aos funcionários afastados, pois continuam sendo funcionários das empresas.
- 26 Requer-se a implementação do Vale Cultura para os motoristas e cobradores, previsto na Lei 12.761/2012 e Decreto 8.084/2013.
- 27 As escalas/jornada de trabalho devem ser pré-determinadas no momento da contratação, ficando expressamente proibido a sua alteração sem a concordância expressa do funcionário com o aval do Sindicato, tendo em vista que as trocas/variações de escala e de horários são aplicadas como forma de pressão e punição aos funcionários, principalmente quando pleiteia algum direito. Esta forma de pressão e assédio moral já foi motivo de protestos em muitas empresas (bem como denúncias junto ao MTE) e torna insustentável a manutenção da possibilidade de escalas móveis. Frisa-se que muitas vezes, para punir o funcionário a empresa o troca de escala para um horário que os chefes tinham conhecimento que ele possui um compromisso familiar constante (ex. buscar os filhos na creche que fecha as xx horas), obrigando-o muitas vezes a requerer sua demissão.

Portanto, tendo em vista a má utilização da jornada móvel por parte das empresas (forma de pressão/assédio moral), requer seja incluída obrigação de que as escalas/jornada sejam fixas e pré-determinadas no momento da contratação, sem alterações, e que seja garantido ao menos uma folga num Domingo por mês para os funcionários;

28 – Proibição definitiva de contratação de funcionários contratados como horistas ou diaristas, tendo em vista que esta modalidade de contratação, tem servido como meio de descumprir direitos trabalhistas, tais como o recebimento dos reflexos das horas nos DSR, o recebimento de 30 dias de férias, do valor integral do Aux. Alimentação, dentre outros; deve ser alterada a CCT pois os motoristas e cobradores não possuem interesse na contratação de horistas e diaristas.





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 29 Fornecimento de Vale-Alimentação no valor de R\$20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos) toda vez que o funcionário tenha que exceder sua jornada normal diária, benefício idêntico ao recebido pelos funcionários da URBS que atuam no transporte coletivo (Cláusula 58°, § único do ACT firmado entre URBS e Sindurbano ACT PR MR 082672/15). O recebimento deste auxilio é inclusive, questão de saúde. O valor acima refere-se ao ACT 15/16, sem o reajuste aplicado em 2016 pois o ACT ainda não foi assinado;
- 30 Fornecimento de um Vale Refeição, no valor de R\$ 12,00 (doze Reais) por dia, para café da manhã ou almoço ou jantar, conforme o horário de trabalho de cada funcionário, tendo em vista que a refeição é importante para a garantia da saúde do trabalhador;
- 31 Requer-se a retirada da redação do Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Vigésima Oitava, não estando autorizado pelo Sindicato Profissional a Contratação ou adoção, pelas Empresas, do regime de Compensação de horário de trabalho de seus funcionários, sem que haja a intervenção expressa do Sindimoc no Instrumento de compensação.
- 32 Proibição de qualquer punição por raspagens nas bolinhas pintadas no pneu, tendo em vista que o critério para a punição é a bolinha raspada e não o prejuízo, sob pena de multa de R\$ 200,00 para a empresa. A imposição de penalidade ao entender do Sindicato burla o acordado no Processo TRT-PR DC 00043-2014-909-09-00-0 firmado em 27 de julho de 2014.
- 33 Devido às condições climáticas da cidade de Curitiba, reivindica-se uma proteção ou adequação dos tubos para proteção das chuvas, frio, vento, excesso de calor e assaltos melhorando, facilitando e motivando assim, o melhor desempenho do profissional, reivindicação esta, antiga da categoria. Readequação das Estações Tubo para que, naquelas onde houver duas Estações paralelas, um cobrador permaneça de frente para o outro; Colocação de banheiros exclusivos para os operadores nos Terminais, bem como a disponibilização/rodízio de funcionários, no máximo a cada 2 horas, para possibilitar que os cobradores das Estações Tubo possam ir ao banheiro ou até beber uma água; Fornecer imediatamente condições para que os cobradores das Estações-tubo possam fazer suas necessidades básicas, com a efetiva instalação de banheiros, bebedouros de água, entrega de uniformes adequados, etc;

Requer-se o fornecimento imediato de água aos operadores, conforme já determinado pela Justiça do Trabalho.

Tendo em vista que já há Laudos e inclusive decisão que decisão que considera o trabalho em Estações tubo penoso/insalubre, requer-se o



CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

pagamento imediato de adicional de penosidade/insalubridade em seu grau máximo.

34 – Tendo em vista que muitos motoristas e cobradores que ficam de plantão nas Empresas são escalados nas últimas horas do plantão para irem à linha, o que tem gerado jornadas de até 12 horas (somadas as 6 horas do plantão mais as 6 horas da linha), requer-se que a jornada máxima (somadas as horas do plantão mais o tempo da linha) não exceda a 8 horas, sem prejuízo das horas extras devidas. Nestes casos requer-se também adicional de horas extras de 100% da hora normal. Esta é uma condição mínima para a garantia da saúde dos trabalhadores,

35 – Requer-se um Prêmio de um dia de folga no mês do aniversário do funcionário, benefício idêntico aos obtidos pelos funcionários da URBS, conforme previsto no ACT firmado entre URBS e Sindiurbano ACT - MTE PR MR 082672/15 cláusula 13.

36 — Inclusão de Bermuda no uniforme e uniformes com corte diferenciados para homem e para mulher, sendo uma condição mínima de trabalho, pois nos dias de hoje torna-se insuportável trabalhar no transporte coletivo usando calça, onde as temperaturas nos ônibus e Estações-tubo superam frequentemente os 50°. Tendo em vista que durante o ano todo temos picos de calor, requer-se que seja incluída cláusula na CCT liberando o uso da bermuda durante o ano todo (e não apenas quando a URBS permite). Esta bermuda deve ser parte integrante do uniforme e deve ser entregue gratuitamente pelas empresas. Fixação de uma data limite para início do uso do novo uniforme da categoria, incluindo camisa, calça, jaqueta e sapato, cujo material deverá ser de melhor qualidade.. A escolha do material e entrega dos novos uniforme deverá ter, obrigatoriamente, a participação do sindicato laboral;

Tendo em vista o grande número de reclamações com relação à qualidade, quantidade, bem como até de cobrança pela empresa para a entrega do uniforme, requer seja repassado o valor recebido pelas Empresas da URBS para a aquisição deste uniforme ao Sindimoc, para que o próprio representante dos trabalhadores adquira o produto mais adequado, na quantidade adequada possível e proceda a distribuição aos trabalhadores.

37 – Reembolso com despesas com remédios de uso continuo e tratamentos especiais dos empregados, num limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), benefício idêntico ao previsto aos funcionários da URBS (Cláusula 25º ACT – PR MR 082672/2015 – firmado entre URBS e Sindiurbano), principalmente nos casos de afastamentos e doenças decorrentes de stress e outros problemas psicológicos os quais são causados em função dos serviços e pelo excesso de pressão, assaltos e punições a que são submetidos os empregados. O valor acima refere-se ao ACT 15/16, sem o reajuste aplicado em 2016 pois o ACT ainda teria sido assinado assinado;





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 38 Reajuste do Seguro de vida em, no mínimo, 30 % (trinta por cento). Cumprimento da Lei 12.619/2012, principalmente no tocante ao seguro de vida dos motoristas no valor de 10 pisos da categoria; Requer-se a troca da empresa Seguradora, que possua proposta mais vantajosa aos empregados;
- 39 A aquisição de eventual direito à qualquer estabilidade não necessitará ser comunicada formalmente à empresa para sua validade;
- 40 Fim da compensação de 6 horas de trabalho nas escalas de 5 dias de trabalho por um de descanso, quando há duas folgas na mesma semana, tendo em vista que esta escala foi escolhida e definida pela empresa, devendo ela arcar com eventuais ônus, e o funcionário ao trabalhar mais 6 horas nesta semana, estaria compensando a sua folga. Sugerimos a escala de 6 dias de trabalho por 2 de descanso;
- 41 Requer-se a inclusão de uma multa de 30% (trinta por cento) acrescido de correção monetária, quando houver atraso, em todos os casos de pagamentos ou repasses devidos pelas Empresas ao Sindicato obreiro, sem prejuízo dos demais encargos ou sanções previstas em lei. A falta de penalidade favorece o descumprimento. Tal penalidade já foi pactuada no Acordo firmado no DC0050-2014, homologado pelo TRT.
- 42 Obrigatoriedade, sob pena de pagamento de uma multa no valor de uma remuneração do empregado, de indicar por escrito a falta cometida pelo empregado e o dispositivo legal em que se enquadraria a conduta, nos casos de rescisão do contrato por justa causa e nos casos de qualquer imposição de penalidade, tendo em vista que a maior parte das empresas não entrega cópia da punição do empregado. Sempre deve ser oportunizado a manifestação e ampla defesa do trabalhador;

Todas as punições aos motoristas e cobradores deverão ser formalizadas, sendo expressamente proibido tirar de escala o funcionário que se negar a assinar ou não concordar com alguma punição; nestes casos a empresa não permite que o empregado trabalhe e ele fica levando falta até concordar em assinar o documento, o que é um absurdo e não pode ser admitido.

- 43 Proibição expressa da obrigação dos motoristas e cobradores da obrigação de exercerem "poder de polícia", tais como a obrigação que lhes é imposta de inibir e coibir invasões e vandalismo. Estas não são obrigações dos motoristas e cobradores, e devem ser expressamente proibidas.
- 44 Cumprimento do parágrafo primeiro, da Cláusula Nona e da Trigésima Sétima, sob pena de pagamento de uma multa de 100% do valor que deveria repassar à Entidade Sindical Laboral, sem prejuízo do pagamento da obrigação principal e dos demais encargos ou sanções previstas em lei.





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 45 Disponibilização de café da manhã nas empresas para os trabalhadores que iniciam sua jornada antes das 7:00 horas;
- 46 Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade para os motoristas que abastecem o veículo ou que permanecem próximo ao local de abastecimento;
- 47 Pagamento de adicional de insalubridade aos cobradores, os quais manuseiam o dinheiro;
- 48 Pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade ou adicional de penosidade, previstos no art. 7, XXIII da CF, a todos os motoristas e cobradores face à severa exposição a agentes nocivos, como excesso de calor e frio, excesso de ruído e falta de luminosidade, não havendo dúvidas que a atividade exercida é insalubre, perigosa e também penosa, pelo stress causado pelo trânsito, grande número de agressões e assaltos, bem como pela falta de locais adequados para as necessidades básicas, pelas escalas variáveis e sem pré-fixação de um horário pré determinado para os intervalos para descanso, pela falta até de uma local para beber água potável, etc.;
- 49 Exigência de tratamento mais adequado e humano pelos líderes das empresas, mantendo o devido respeito para com os demais trabalhadores;
- 50 Pagamento de adicional por hora extraordinária de 100 % sobre o valor da hora normal, tendo em vista que a realização de hora extra é extremamente desgastante no transporte coletivo;
- 51 Quando o empregado assaltado comparecer a um Distrito Policial para a elaboração de Boletim de Ocorrência, deverá ser acompanhado por representante da empresa e ser dispensado do trabalho, ou remunerado, pelas horas correspondentes ao tempo gasto para a elaboração do referido B.O..
- 52 Quando o motorista for assaltado no horário de trabalho e forem levados seus documentos pessoais, requer seja ele dispensado do trabalho pelo tempo necessário para o requerimento dos novos documentos;
- 53 Alteração do Parágrafo Décimo da Cláusula Nona incluindo expressamente que o tempo destinado para a lavratura do Boletim de Ocorrência deverá ser obrigatoriamente computado na jornada de trabalho, tendo em vista que tal procedimento é de obrigação do empregado. Requeremos também a alteração da CCT para proibição de qualquer desconto no salário do operador em casos de assaltos;
- 54 –Requer-se que o pagamento do adiantamento salarial previsto na Cláusula Sétima seja efetuado mesmo que o funcionário tenha faltas até o dia 20, podendo ser até proporcional à estes dias de trabalho;





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 55 Incluir no parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Nona que devem haver instalações de câmeras também nas salas de entrega e depósito dos malotes;
- 56 Alteração da Cláusula Trigésima Sexta, devendo todos os atestados médicos serem aceitos pela empresa;
- 57 Requer a inclusão de obrigatoriedade de aceitação de atestados de acompanhamento dos pais aos filhos menores de idade, bem como obrigatoriedade de aceitação dos atestados de acompanhamento dos filhos menores em casos de cirurgia e internamentos hospitalares;
- 58 Requer-se a Elaboração imediata de um Programa de Participação nos lucros e resultados, principalmente tendo em vista que todos os prejuízos são descontados dos funcionários sem a devida reciprocidade;
- 59 Reajuste do Auxílio Creche para o valor de R\$ 169,39 valor idêntico ao recebido pelos funcionários da URBS previsto no ACT firmado com o Sindiurbano Cláusula 29ª. O valor acima refere-se ao ACT 15/16, sem o reajuste supostamente aplicado em 2016;
- 60 Regularização dos Motoristas internos, os quais são contratados como manobristas e com salário inferior ao piso salarial.
- 61 Proibição da utilização de motoristas e cobradores contratados para o transporte escolar, rodoviário, fretamento e turismo, serem utilizados no transporte coletivo, ainda que de forma temporária;
- 62 Nos casos em que houver prática de horas extras habituais, requer-se o pagamento de, no mínimo 1 hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, conforme Orientação Jurisprudencial 380 do TST;
- 63 Requer-se que as mulheres que retornam do Auxilio Maternidade sejam colocadas em escalas de 6 horas contínuas até a criança completar 1 ano de idade;
- 64 Requer-se que o pagamento do Auxilio Alimentação seja efetuado sempre no dia 01 de cada mês;
- 65 Requer-se que as mulheres grávidas permaneçam em regime de plantão dentro da empresa (não saindo para a linha ônibus/tubo), tendo em vista que é muito comum entre as grávidas o problema de incontinência urinária, que é causada pela dilatação do útero que comprime a bexiga, havendo a necessidade de estar sempre próximo a um banheiro;

X

66 - Requer-se o pagamento de um valor de R\$ 77,90 por adicional Quebra de Caixa aos cobradores do transporte, em razão da natureza da atividade



CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

desempenhada com o manuseio de numerário em sua atividade diária, valor este idêntico ao recebido pelos funcionários da URBS que manuseiam dinheiro (ACT MTE PR MR 082672/2015 firmado entre a URBS e o SINDIURBANO — Clausula décima terceira). Os cobradores, além de não receberem nada ainda são descontados por qualquer equivoco, inclusive por recebimento de notas falsas, ainda que de difícil constatação. O valor acima refere-se ao ACT 15/16;

- 67 Requer-se a instalação de mais pontos de coleta do valor arrecadado, a fim de amenizar a falta de segurança, pois o cobrador é obrigado de desloçarse em grandes distâncias para levar este valor até a empresa, requerendo que todo o tempo despendido para este serviço seja efetivamente remunerado;
- 68 Quando o funcionário for obrigado a realizar mais do que duas horas extraordinárias/dia, deverá ser obrigatoriamente avisado com 24 horas de antecedência para sua concordância;
- 69 Fornecimento do Auxílio Alimentação para os funcionários afastados, sem limitação, alterando-se a clausula 12ª § 2º da CCT;
- 70 Requer-se que fique expressamente consignado na CCT que todo o tempo de trabalho dos motoristas e cobradores deverá ser computado na jornada de trabalho, inclusive todo o tempo destinado à retirada e recolhida do veículo na empresa;
- 71 A contratação de uma assistente-social por empresa, que efetivamente atenda e resolva as solicitações dos motoristas e cobradores;
- 72 Requer-se a concessão de Prêmio aos funcionários que não tiverem faltas injustificadas no mês;
- 73 Alteração da Cláusula Nona, só podendo haver desconto quando efetivamente comprovado o dolo do funcionário. Retirada de todos os parágrafos que tratam de assaltos.
- 74 Complementação do Auxílio Alimentação de R\$ 500,00 a ser pago sempre no dia 15 de dezembro, direito idêntico ao recebido pelos funcionários da URBS que atuam também no transporte coletivo (ACT MTE PR MR 082672/2015, firmado entre a URBS e o SINDIURBANO – Clausula 15). O valor acima refere-se ao ACT 15/16;
- 75 Licença remunerada de 1 mês a cada 5 anos de serviço do funcionário;
- 76 Conforme aprovado em Assembléia, requer que qualquer Convênio celebrado pelo Sindimoc em favor dos motoristas e cobradores , seja possibilitado o desconto do valor gasto pelo funcionário em folha de pagamento;





CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

- 77 Requer-se o fim dos inúmeros problemas já relatados ao Sindicato Patronal relativos à empresas do transporte.
- 78 Requer sejam efetuados os respectivos descontos em folha de pagamento de eventuais contribuições devidas ao Sindimoc que foram aprovadas em Assembléia, devendo a Entidade Sindical comunicar as empresas com a antecedência devida;
- 79 -Requer-se a elaboração pelas Empresas de Laudo Ergonômico adequado, observando-se as exigências da NR-17 e implantação de programas ergonômicos a fim de evitar a alta quantidade de afastamentos relacionados com a atividade;
- 80 Requer-se o pagamento dos valores inadimplidos pelas empresas quanto às contribuições assistenciais. Requer-se o efetivo cumprimento do acordado no Dissídio Coletivo do ano de 2017 no que se refere à exigibilidade das contribuições assistenciais e levantamento dos valores consignados sob tal rubrica;
- 81 Ressalva-se que até a data da celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser modificadas ou apresentadas novas reivindicações dos trabalhadores conforme autorizado e aprovado na Assembléia da Categoria.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

M